CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADOR NILTON CESÁR GREGHI – PROFESSOR BATATA

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
1109	24/05/22	

RECONHECE NO MUNICÍPIO DE MOCOCA O RISCO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL EXERCIDA POR VIGILANTES INTEGRANTES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E/OU DAS POSSUIDORAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Mococa o risco da atividade profissional exercida por vigilantes integrantes das empresas de segurança privada e/ou das possuidoras de serviços orgânicos de segurança privada.

Art. 2º O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, assim como estabelecer os critérios para implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR NILTON CESÁR GREGHI
PROFESSOR BATATA
(Republicanos)

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes que tenham vínculo empregatício com as empresas de segurança privada no município de Mococa.

A Lei 12.740 de 8 de dezembro de 2012 alterou o Art. 193 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, onde o legislador entendeu que estes trabalhadores estão expostos a risco acentuado e permanente a; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Os vigilantes são profissionais capacitados em curso de formação e submetidos a avaliação psicológica a cada dois anos e a curso de reciclagem, com revisão e atualização das disciplinas básicas como; legislação aplicada, uso progressivo da força, gerenciamento de crises, armamento e tiro e primeiros socorros.

Cabe ressaltar que estes profissionais precisam estar quites com as obrigações eleitorais e militares e não podem ter antecedentes criminais registrados para o exercício da função.

Destaca-se que as atividades desempenhadas pelos vigilantes são regulamentadas pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria 3.233 de 10 de dezembro de 2012 - DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício desta profissão.

Imprescindível se faz mencionar que a Lei 10.826 de 2003 - Estatuto do Desarmamento - incluiu entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, leia se, então, os vigilantes dessas empresas.

Todavia, nos termos em que se encontra a legislação vigente, os vigilantes não dispõem desta prerrogativa quando estão fora do serviço, o que

não os faz menos alvos dos delinquentes que infestam o nosso País, razão pela qual o reconhecimento do risco desta atividade é tão importante e necessário pois o Art. 10 da Lei 10.826/2003 estabelece critérios para a autorização de porte de arma na categoria defesa pessoal.

Tamanha é a falta de retaguarda jurídica para poder defender suas vidas, que diversas são as notícias de crimes cometidos contra estes profissionais, a exemplo de lesões corporais e homicídios. Em julho de 2018, uma matéria divulgada pelo G1 apontou dados que, somente entre 2016 e 2018, treze vigilantes morreram e mais de 80 ficaram feridos em ataques a carros-fortes e bases.

Cabe ressaltar que o porte de arma quando efetivo exercício é um direito do vigilante de acordo com o Art. 163 da Portaria 3233/2012 e que as atividades de segurança privada são complementares as atividades de segurança pública e a atribuição destes profissionais é impedir e inibir ações criminosas e garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio conforme Art. 1º da Portaria 3233/2012 e Art. 5º do Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2022.

VEREADOR NILTON CESÁR GREGHI
PROFESSOR BATATA
(Republicanos)